

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CCB
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR, EMBRIOLOGIA E GENÉTICA
Campus Universitário Trindade. Florianópolis, SC, 88040-900, Brasil.

REGIMENTO DE PESQUISA

Dispõe sobre a atividade de pesquisa no Departamento
de Biologia Celular, Embriologia e Genética
(BEG/CCB).

O Colegiado do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética, na 189ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2018 aprovou o presente Regimento, que, será encaminhado para apreciação no Conselho Departamental do CCB e, em última instância, pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

Art. 1. O presente Regimento estabelece as normas específicas para atividades de pesquisa a serem desenvolvidas pelos servidores do Departamento de BEG, de acordo com o previsto na Legislação vigente que rege as atividades de pesquisa na UFSC pela Resolução Normativa N°47/CUn/2014.

Art. 2. O Departamento designará até dois Coordenadores de Pesquisa, que serão indicados pelo Chefe do Departamento para um mandato de dois anos, sendo-lhes atribuídas oito (8) horas, no caso de um coordenador e quatro (4) horas semanais para cada coordenador no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) como atividade administrada, com possibilidade de recondução.

§ 1º Os Coordenadores de Pesquisa deverão possuir o título de doutor há no mínimo quatro (4) anos.

§ 2º Os Coordenadores de Pesquisa terão como atribuições: (i) avaliar e aprovar as atividades de pesquisa dos docentes do Departamento no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX) da UFSC; (ii) contabilizar anualmente, ou quando solicitado pelo (a) Chefe ou servidor do Departamento, as atividades de pesquisa de cada docente. Os coordenadores informarão à Chefia o número máximo de horas de pesquisa passíveis a serem alocadas no PAAD para cada servidor ou docente, como previsto neste Regimento.

Art. 3. As atividades de pesquisa deverão ser propostas sob a forma de projetos, mediante o preenchimento do formulário no SIGPEX e tendo como prazo para submissão até o 5º dia útil de cada mês.

§ 1º Todos os pesquisadores lotados neste Departamento terão direito a submeter projetos de pesquisa, independentemente de sua produção científica prévia, sendo tais projetos devidamente analisados. A alocação de horas no PAAD, no entanto, deverá obedecer aos critérios mínimos de produção estabelecidos neste Regimento.

§ 2º Múltiplos projetos de pesquisa poderão ser submetidos concomitantemente, porém sem ultrapassar o total de 20 horas semanais no PAAD para o coordenador e para cada um dos participantes, considerando todos os projetos de pesquisa registrados.

§ 3º Os projetos poderão ser apresentados sob a forma de projeto “guarda-chuva”, podendo a ele estarem vinculados múltiplos subprojetos. Nesse caso, o projeto guarda-chuva poderá prever até vinte (20) horas de atividade para o participante, desde que nenhuma hora adicional seja alocada aos subprojetos vinculados. No formulário de cadastro do projeto guarda-chuva, deverão ser mencionados os títulos dos subprojetos integrantes. Caso novos subprojetos venham a ser incorporados ao longo da vigência do projeto “guarda-chuva”, os mesmos deverão ser submetidos à nova análise pela Coordenação de Pesquisa.

§ 4º Para a avaliação dos projetos de pesquisa serão considerados (i) a viabilidade técnico-científica e econômica; (ii) a exequibilidade (cronograma) e (iii) a compatibilidade da proposta com a área de conhecimento, formação e atuação do pesquisador e/ou com a sua linha de pesquisa, quando vinculado a algum programa de pós-graduação

§ 5º Projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados anteriormente por agências de fomento ou Colegiados de Cursos (projetos de mestrado, doutorado, Pós-Doutorado ou trabalhos de conclusão de curso) serão isentos de julgamento pela Comissão, embora devam igualmente ser cadastrados no SIGPEX. Juntamente às peças do documento, o requerente deverá anexar o Termo de Outorga de aprovação pela Agência de Fomento ou do Colegiado de Curso e, se for o caso, ressaltar que o mesmo trata-se de um subprojeto integrante de um projeto “guarda-chuva”.

Art. 4. Projetos com atraso de cronograma, devido a questões técnicas ou financeiras, ou que tenham vigência expirada ao final de quatro anos (Art. 23, § 4º da Resolução Normativa N°47/CUn/2014) mas com financiamento prorrogado pela agência de fomento, poderão ser prorrogados no departamento por um período máximo de um (1) ano, mediante justificativa circunstanciada. Será necessário anexar à solicitação os comprovantes que justifiquem a continuidade do projeto, incluindo publicações de artigos científicos, apresentações de trabalhos em eventos, defesa de dissertações, teses e/ou trabalhos de conclusão de curso. Na ausência dos referidos comprovantes, deverá ser anexado um relatório de atividades que demonstre quantitativa e qualitativamente os resultados alcançados. Caso não seja prorrogável, o servidor deverá propor um novo projeto escrito como uma continuação do anterior.

Art. 5. Ao final do projeto o coordenador deverá apresentar o Relatório Final com explicitação clara dos resultados, comprovando a produção intelectual e a formação de pessoal dele derivadas, dentro do período máximo de 90 dias.

§ 1º Projetos de pesquisa que tenham gerado Relatórios Finais aprovados pela agência de fomento terão seus resultados e desempenho avaliados mediante documentação comprobatória de artigos científicos aceitos ou publicados em periódicos (correspondentes ao plano de trabalho apresentado), trabalho de conclusão de curso, dissertações e/ou teses defendidas”.

§ 2º Artigos científicos e relatórios submetidos, mas ainda não aceitos ou aprovados pelas agências de fomento, podem ser justificados no campo de observações do formulário, com documento(s) comprobatório(s) anexado(s).

§ 3º Relatórios cujos resultados não tenham ainda sido aprovados pela agência de fomento e/ou gerado artigos científicos (aceitos ou publicados), trabalho de conclusão de curso, dissertações e/ou teses defendidas, deverão ser apresentados em sua forma completa (Capa, Resumo, Introdução, Objetivos, Material e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão e Referências Bibliográficas) para serem analisados pelos Coordenadores de Pesquisa, quanto à efetiva execução das atividades.

§ 4º Relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisas cujo coordenador responsável seja externo ao Departamento de BEG serão submetidos à avaliação e aprovação pelo departamento ou unidade universitária de origem do referido coordenador

§ 5º As avaliações dos relatórios ocorrerão à medida que forem recebidos pelos Coordenadores de Pesquisa, que terão prazo de até quinze (15) dias úteis para a análise do relatório.

Art. 6. A alocação de horas para atividades de Pesquisa no PAAD será realizada pela Chefia do Departamento, após considerada a recomendação encaminhada pela Coordenadoria de Pesquisa.

§ 1º Docentes recém-lotados no departamento poderão alocar, independentemente de sua produção intelectual prévia, até vinte (20) horas para atividades de Pesquisa por até quatro (4) anos, desde que tenha submetido e aprovado um Projeto de Pesquisa no SIGPEX.

§ 2º Docentes bolsistas de produtividade do CNPq ou que possuam financiamento de pesquisa de agências de fomento, comprovado por Termos de Outorga e/ou contratos do gênero, terão direito a alocar até vinte (20) horas semanais de pesquisa por até quatro (4) anos, desde que tenha submetido e aprovado um Projeto de Pesquisa no SIGPEX.

§ 3º Para os demais casos não previstos nos § 1º e 2º do presente Artigo, a alocação de horas deverá considerar não apenas a vigência do projeto (como coordenador ou participante do projeto), mas também a produção científica do docente nos últimos quatro (4) anos, tendo como base o seu Currículo *Lattes*, o qual deverá estar atualizado. Os critérios para alocação de carga horária de pesquisa no PAAD ficam assim definidos:

I- Poderão alocar um máximo de vinte (20) horas semanais os docentes que tenham publicado um mínimo de quatro (4) artigos em periódicos indexados pelo *ISI Web of Knowledge* (ou indexador equivalente) nos últimos quatro (4) anos, sendo ao menos dois deles como autor principal (primeiro ou último autor ou *corresponding authors*).

II- Poderão alocar um máximo de quinze (15) horas semanais os docentes que tenham publicado um mínimo de três (3) artigos em periódicos indexados pelo *ISI Web of Knowledge* (ou indexador equivalente) nos últimos quatro (4) anos, sendo ao menos um deles como autor principal (primeiro ou último ator ou *corresponding author*).

III- Poderão alocar um máximo de dez (10) horas semanais os docentes que tenham publicado três (3) artigos em periódicos indexados pelo *ISI Web of Knowledge* (ou indexador equivalente) nos últimos quatro (4) anos e docentes recém credenciados como docente permanente ou colaborador, em Programas de Pós-Graduação..

IV- Poderão alocar um máximo de cinco (5) horas semanais os docentes que tenham publicado dois (2) artigos em periódicos indexados pelo *ISI Web of Knowledge* (ou indexador equivalente) nos últimos quatro (4) anos.

§ 4º Serão considerados como equivalentes a um artigo indexado, quaisquer uma das seguintes publicações: um (1) capítulo de livro científico ou didático; dois (2) artigos científicos em periódicos não indexados, mas possuindo corpo editorial e, dois (2) artigos científicos completos em anais de congressos. Um (1) depósito de patente ou um (1) registro de processo de patente e autoria de livros completos (científico ou didático) equivalerá a quatro (4) artigos indexados.

§ 5º Não serão alocadas horas de Pesquisa para docentes que não tiverem aprovados seus relatórios finais de projetos concluídos ou que estejam em situação irregular junto ao disposto neste Regimento e na Resolução Normativa N°47/Cun/2014.

NORMAS COMPLEMENTARES

(1) Os Projetos de Pesquisa deverão ser submetidos no SIGPEX para análise, até o 5º dia útil de cada mês. Entre os 6º e 9º dias, os projetos em análise serão disponibilizados via plataforma Moodle, para ciência e eventual manifestação dos membros do colegiado. Os docentes poderão, até o dia 10 de cada mês, encaminhar suas manifestações aos Coordenadores de Pesquisa. Não havendo qualquer impedimento ou manifestação, os projetos serão aprovados entre os dias 16 e 17 de cada mês.

(2) Aos Coordenadores de Pesquisa é reservado o direito de recusar-se a analisar projetos enviados em caráter emergencial para efeitos de regularização de situações tais como submissão de Bolsas PIBIC, projetos para Agências de Fomento, regularização de situação de carga horária no PAAD, etc. Para tanto, os projetos devem impreterivelmente respeitar o interstício de envio, acima mencionado.

(3) Projetos e relatórios submetidos pelos próprios Coordenadores de Pesquisa, deverão ser avaliados pela Chefia do Departamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, cabendo recurso ao Conselho Departamental ou instância suplementar por este designada.

Art. 12. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação nas instâncias competentes, ficando revogadas às disposições em contrário sobre o tema.

Prof^ª Dr^ª Andréa G. Trentin
Chefe do Departamento de BEG